

ILUSTRE SENHOR SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SECOM-GDF), SR. WELIGTON LUIZ MORAES, ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/SECOM.

R E C E B I D O	
Em. 05, 08, 2021	
	14:34h
Rubrica	
Matricula	Orgão

Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF

GINGA PROPAGANDA LTDA., CNPJ nº 10.609.985/0001-00, com sede em Q 103 SUL RUA SO 11, s/n, CONJ 4 LOTE 12 SALA 102, CEP 77015-034, Plano Diretor Sul, Palmas (TO), representada por sua representante legal, vem, por meio deste, com fulcro no item 22 do Edital da Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida pela **Comissão Especial de Licitação (CEL-SECOM)**, situada na Praça do Buriti, Anexo Palácio do Buriti, 16º andar, sala 1610-C - Brasília/DF e com e-mail secom.ccpubli@buriti.df.gov.br, no "AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREÇOS, JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA 4ª SESSÃO (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)", publicada em 29 de julho de 2021, que homologou o resultado da classificação final das propostas técnicas e de preços.

1. DOS FATOS:

A recorrente é licitante desta Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF, que tem como objeto a "contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 04 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 22 do decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019".

No dia 24 de junho de 2021, às 15 (quinze) horas e 20 (vinte) minutos, teve início a Segunda Sessão Pública para a abertura dos invólucros e a apuração da classificação das Propostas Técnicas. Contabilizadas as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, a classificação final, atinente às 27 (vinte e sete) licitantes, foi divulgada pela Comissão Especial de Licitação da SECOM/DF também no dia 24/6/2021, tendo a Recorrente sido classificada em 23ª (vigésima terceira) colocação.

Desta decisão, a Recorrente insurgiu-se mediante recurso. Assim, em 23/7/2021, esta Comissão Especial de Licitação (CEL-SECOM), prolatou decisão que conheceu mas negou provimento ao recurso, ratificando e mantendo inalteradas as notas finais e a classificação final das licitantes na etapa de julgamento das propostas técnicas. A decisão da CEL-SECOM foi encaminhada ao Sr. Weligton Luiz Moraes, Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, que, ratificando o inteiro teor do

expediente, em atenção ao art. 106, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, igualmente negou provimento ao recurso.

No dia 26/7/2021, foi publicado na página 71 da edição nº 139 do Diário Oficial do Distrito Federal o aviso do resultado do julgamento dos recursos interpostos na fase de propostas técnicas, conjuntamente com a convocação para a abertura dos envelopes da terceira sessão, atinente à proposta de preços, da Concorrência nº 01/2021. O aviso foi replicado no Jornal de Brasília, na mesma data.

Em 28/7/2021, às 10h00min, a CEL-SECOM se reuniu para realizar a Terceira Sessão, prevista no item 19.4 do Edital da Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF, com a finalidade de abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, valorando-as e declarando vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço as licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem suas Propostas de Preço consideradas classificadas.

Foram classificadas as Propostas de Preços na seguinte ordem:

Ordem	Licitantes	Nota final da Proposta de Preços (P1 + P2 + P3 + P4)
1ª	CALIX SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	143
2ª	FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA	109
3ª	GRITO PROPAGANDA EIRELI - EPP	86
4ª	OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA	81
5ª	BABEL PUBLICIDADE LTDA	65
6ª	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	65
7ª	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	65
8ª	PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	65
9ª	ITIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	65
10ª	BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	65
11ª	NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A	65
12ª	AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA	65
13ª	EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA	65
14ª	BERTONI COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA-ME	65
15ª	ESCALA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	65
16ª	PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	65
17ª	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	65
18ª	PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA	65
19ª	E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	65
20ª	ITRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	65
21ª	BCA PROPAGANDA LTDA	65

Como as licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas (empresas Nova SB, Propeg Comunicação, Babel Publicidade e Calia|Y2) não apresentaram a proposta de menor preço, foi realizada a negociação prevista no art. 46, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de Menor Preço, conforme o item 15.2 do Edital.

Tendo as licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas concordado em praticar o menor preço entre as propostas de preço apresentadas, ou seja, em equivalência da proposta de preços da licitante Cálix Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli, em resultado final, a classificação permaneceu inalterada:

Handwritten signature

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS	
Ordem	Licitante
01	09-NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A
02	04-PROPEG COMUNICAÇÃO S/A
03	01-BABEL PUBLICIDADE LTDA
04	18-CALIX Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
05	03-AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
06	14-BERTONI COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA-ME
07	02-DEBRITO PROPAGANDA LTDA
08	20-PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA
09	08-BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA
10	15-ESCALA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
11	17-PROPAGANDA DESIGUAL LTDA
12	22-E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
13	26-FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA
14	21-GRITO PROPAGANDA EIRELI - EPP
15	16-CALIX SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI
16	25-TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
17	10-AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA
18	27-BCA PROPAGANDA LTDA
19	05-TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
20	13- EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA
21	11-OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA

Ocorre que a Proposta de Preços apresentada pela licitante Cálix violou o Art. 44, §3, da Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que elenca valores iguais a zero para os preços de sua proposta, conforme se depreende do documento abaixo:



EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2021-SECOM/DF
 PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - ~~desconto~~ a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: 100% (cem por cento).

II - honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração do conhecimento pertinentes à execução do contrato: 0% (zero por cento).

III - honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 0% (zero por cento).

IV - honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica da peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.880/1966: 0% (zero por cento).

O prazo de validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua assinatura.

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

Marcello Lopes
 CEO
 Cálix Comunicação e Publicidade Ltda.
 Marcello de Oliveira Lopes
 CEO

Handwritten signature

Ao negociar a Proposta e concordar em praticar os preços propostos pela licitante com melhor proposta, as licitantes melhores classificadas no julgamento técnico acabaram por, igualmente, praticar a mesma violação do Art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em total desatenção ao ordenamento jurídico. Frente a tais violações não houve manifestação nem da Comissão Especial de Licitação, nem dos licitantes mais bem classificados em julgamento final.

A próxima etapa será realizada na Quarta Sessão Pública, na qual haverá o julgamento dos Invólucros nº 5, de Habilitação das licitantes, e, logo em seguida, conforme item 20 do Edital, de homologação do resultado do certame e adjudicação do seu objeto às 4 (quatro) melhores classificadas, com conseguinte celebração dos respectivos contratos administrativos.

Ocorre que, como será demonstrado adiante, as Propostas de Preços das licitantes vencedoras, após a rodada de negociações, são manifestamente inexequíveis e ilegais, contrariando disposições tanto da Lei Federal nº 12.232/2010 quanto da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante dessa irregularidade, a Recorrente interpõe o presente recurso administrativo, com o objetivo de que seja determinada a desclassificação das propostas de preços, por serem inexequíveis, das quatro licitantes vencedoras e da licitante Cálix, cuja proposta recebeu a maior nota e levou à rodada de negociações que culminou na classificação final do certame, exposta acima.

2. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Segundo o item 22.1 do Edital da Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF, é de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Considerando que o "Aviso do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços" foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 29 de julho de 2021 (nº. 142, página 56), o prazo máximo para a interposição de recurso corresponde ao dia 05 de agosto de 2021.

Sendo assim, o presente recurso é tempestivo.

**2.2. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES
NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A., PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., BABEL PUBLICIDADE
LTDA, CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA E CÁLIX SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI:**



A Proposta de Preços é um importante elemento do processo licitatório de publicidade de tipo "melhor técnica", uma vez que a sua análise constitui um balizamento para a negociação das propostas que resultarão na classificação final. A Lei Federal nº 12.232/2010 prevê, para tanto, que, quando da abertura dos invólucros com as propostas de preços, deve-se observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante à modalidade de "melhor técnica", conforme os seguintes dispositivos:

LEI FEDERAL Nº 12.232/2010

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório. [...]

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações do tipo "melhor técnica", e ao disposto no § 2º do art. 46 da mesma Lei, nas licitações do tipo "técnica e preço";

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar: [...]

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Este foi exatamente o caminho adotado na presente Concorrência. Tendo a licitante Cálix Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli apresentado a proposta de menor preço - no caso, igual a zero -, as quatro licitantes mais bem classificadas foram chamadas à negociação, tendo aceitado praticar os preços inexecutáveis apresentados.

Ocorre que ao concordar com tais preços, todas as licitantes melhores classificadas (Nova SB, Propeg Comunicação, Babel Publicidade e Calia|Y2) acabaram por zerar os preços de suas propostas. Esse, no entanto, é um **fato gravíssimo porque não só torna as propostas absolutamente inexecutáveis - uma vez que nenhum daqueles serviços é efetivamente passível de serem realizados sem o pagamento de quaisquer honorários - como também, e principalmente, porque tal conduta é vedada pelo ordenamento jurídico.**

Veja-se, neste sentido, a previsão do art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, segundo o qual "**Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**"

Eis o fundamento jurídico que torna as referidas **propostas de preços nulas, devendo ser integralmente desclassificadas.**

Cabe ainda ressaltar que, junto com a vedação trazida na Lei Federal nº 8.666/93, o art. 6º, V, da Lei Federal nº 12.232/2010 também prevê vedação semelhante ao dispor que a proposta de preços deve conter quesitos que representam as formas de remuneração vigentes no mercado publicitário. Ou seja, a proposta deve trazer preços compatíveis com o mercado, o que, evidentemente, não é o caso quando se está diante de propostas de valores iguais a zero.

Há que se mencionar, ainda, que não apenas a lei veda o oferecimento de proposta de preços iguais a zero, como também o próprio Edital estabelece os parâmetros mínimos aceitos, que são adequados à prática de mercado. São padrões que se desrespeitados, fora do que é comum de ser cobrado pelo mercado, tornam as propostas não aceitáveis, pois inexecutáveis, devendo, portanto, serem desclassificadas. São termos do item 14.3 do Edital:

As 10/11

14.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

Em sua proposta, a licitante Cálix Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli ofereceu **desconto de 100% sobre os preços da tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Distrito Federal**, além de ter estabelecido honorários de valor **zero** sobre preços de serviços especializados a serem prestados por fornecedores, o que denuncia a inexequibilidade de sua proposta, em manifesta violação à previsão do art. 44, § 3º, e do art. 48, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 6º, V, da Lei Federal nº 12.232/2010. Sendo assim, as quatro licitantes que obtiveram as melhores classificações, por sua vez, ao cobrirem a melhor oferta, acabaram por incorrer numa situação em que as propostas que ofereceram são, da mesma sorte, inexequíveis.

Não restam dúvidas, portanto, de que a Proposta de Preços que venha a ser apresentada por qualquer licitante deve guardar coerência com o preço exercido no mercado, requisito que não foi observado pela Proposta de Preços apresentada pelas cinco licitantes mencionadas neste recurso.

Outrossim, considerando que o Edital e a Lei são explícitos e claros, numa regra objetiva, simples e direta, que veda a classificação de propostas que apresentem preços de valor zero; considerando, igualmente, que a jurisprudência chancela o teor da lei e reprime a aceitação de propostas de valores irrisórios ou igual a zero; há que se concluir que as propostas de preços apresentadas pelas empresas Cálix Serviços de

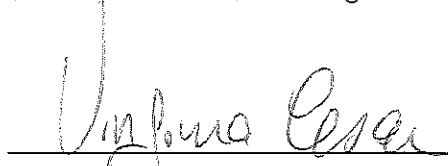
Publicidade e Propaganda Eireli, Nova SB, Propeg Comunicação, Babel Publicidade e Calia|Y2, devem ser consideradas desclassificadas.

3. DOS PEDIDOS:

Por essas razões de fato e de direito, requer-se:

- a. o recebimento do presente recurso, com a concessão de efeito **suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, para que a Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF seja imediatamente suspensa até o julgamento final, em razão das nulidades apresentadas nas propostas de preços das licitantes Cálix Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli, Nova SB, Propeg Comunicação, Babel Publicidade e Calia|Y2;
- b. a intimação das licitantes Cálix Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli, Nova SB, Propeg Comunicação, Babel Publicidade e Calia|Y2, para que apresentem contrarrazões a este recurso;
- c. ao final, a desclassificação das licitantes Cálix, Nova SB, Propeg Comunicação, Babel Publicidade e Calia|Y2, em razão de propostas de preços apresentadas com valores iguais a zero e inexequíveis, em desconformidade com o art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e com o item 14.3. do Edital da Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF;

Brasília, Distrito Federal, 05 de agosto de 2021.


GINGA PROPAGANDA LTDA.
Virginia Lessa Cesar
RG 804.393 SSP/DF
CPF: 444.470.781-04